

REVISÃO BIBLIOGRÁFICA: VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM AMBIENTE ESCOLAR E SUAS IMPLICAÇÕES LEGAIS ENTRE 2015-2019

Monique Silva Fonseca

Graduanda do Curso de Direito, FAMESC, Bom Jesus do Itabapoana- RJ.

Valdeci Ataíde Cápua

Docente do Curso de Direito, FAMESC, Bom Jesus do Itabapoana/RJ, Mestre em direito pela FDCI - Faculdade de Direito de Campos dos Goytacazes e Analista Judiciário do TJ-ES, e-mail: valdeci_adv@hotmail.com

RESUMO

A violência contra crianças e adolescentes é um fenômeno que está presente em sociedades no mundo inteiro desde tempos remotos e, na atualidade, tem merecido a atenção de estudiosos de diferentes áreas do conhecimento, assim como da sociedade em geral, principalmente quando se nota que esse fenômeno tem deixado de ser restrito ao ambiente familiar e as ruas apresentando-se também no espaço escolar. Hoje, na maioria das escolas brasileiras, é comum a ocorrência de eventos relacionados à agressões entre alunos, depredação do patrimônio, roubos, tráfico e uso de drogas, casos de *bullying*, entre outras ocorrências, que evidenciam o caráter preocupante dessa situação. Diante disso, o objetivo desse estudo é desvelar os aspectos que envolvem a violência praticada contra e por crianças e adolescentes, tendo como foco principal aquelas que ocorrem no interior das escolas para, com base na literatura e a na legislação voltada especificamente para essa faixa etária, compreender de que forma os agentes envolvidos nesse espaço educacional podem contribuir para sua prevenção e enfrentamento.

Palavras-chave: Violência. Crianças e Adolescentes. Violência escolar. ECA.

ABSTRACT

Violence against children and adolescents is a phenomenon that has been present in societies around the world since ancient times and, currently, has received the attention of

scholars from different areas of knowledge, as well as society in general, especially when it is noted that this phenomenon is no longer restricted to the family environment and the streets are also present in the school space. Today, in most Brazilian schools, it is common for events related to aggression between students, vandalism of property, theft, drug trafficking and use, cases of bullying, among other occurrences, which highlight the worrying nature of this situation. Therefore, the objective of this study is to reveal the aspects involving violence committed against and by children and adolescents, with the main focus being those that occur within schools, based on literature and legislation specifically aimed at this age group. , understand how the agents involved in this educational space can contribute to its prevention and confrontation.

Keywords: Violence. Children and Adolescents. School Violence. ECA.

INTRODUÇÃO

Na sociedade moderna, a violência é uma questão que afeta grande parte da população mundial e está presente no dia-a-dia de forma cada vez mais intensa. As formas de manifestação da violência são variadas e recebem influência da cultura e do modo como o homem organiza sua vida e suas relações sociais.

A imprensa, nos dias de hoje, dá grande destaque à questão da violência e comunica cotidianamente manchetes referentes a latrocínios, homicídios, chacinas, seqüestros, guerras, enfim, uma infinidade de atos violentos. Sabe-se, porém, que não são apenas estas as formas de violência que afetam a sociedade. Conflitos no campo e nos centros urbanos decorrentes da desigualdade social, discriminação e exclusão de determinados segmentos da sociedade, violação de direitos, violência doméstica, entre outros, também são expressões de violência na sociedade moderna.

Historicamente, a violência aparece enquanto um fenômeno inerente às relações humanas. Faz parte das experiências cotidianas, varia em suas formas de expressão e é foco de atenção em diferentes setores da sociedade. Mas, independentemente do conceito que se dê a violência é sabido que os impulsos agressivos na espécie humana são determinados por fatores biológicos, assim como pelo meio em que se vive. A cultura de cada sociedade exerce influência direta sobre suas formas de manifestação.

A presença da violência é tão rotineira no cotidiano do indivíduo que tende a ser interiorizada como natural. Ela produz intensa desigualdade na sociedade que a permeia, que se concretiza de várias formas e nos diferentes níveis das relações entre todos os indivíduos e grupos sociais.

A violência é um problema comum ao conjunto das sociedades. A compreensão e explicação das razões e das origens da violência são de interesse universal. Nesse sentido, a violência disseminada na sociedade moderna é também um problema presente no cotidiano escolar. Escolas com clientela de todos os níveis sociais se defrontam com problemas diários de violência envolvendo especialmente professores e alunos.

Na explicação deste fenômeno intervêm fatores muito diversos: a marginalização escolar e das relações de trabalho, a exclusão social, as condições familiares, as questões de caráter político como a ausência de controle policial e a impunidade social. A identificação e a legitimação da violência podem originar-se no sentimento de exclusão social, na deslegitimação da política e das instituições sociais, na exclusão da convivência escolar, nas ideologias autoritárias, nas dificuldades de definição e percepção do futuro e na identidade social.

Tratando do fenômeno da violência no cotidiano escolar, a relação entre a violência e a escola não deve ser concebida como um processo que ocorre de fora para dentro, apesar de entender que a violência presente na sociedade penetra na escola afetando-a; isso porque a escola também produz violência.

Quando a escola é palco de violência, cabe a instituição um papel ativo no combate e no controle da situação, já que o desenvolvimento de comportamentos violentos pode ocorrer por omissão ou a partir da negação da sua existência. A ação enérgica e conjunta de toda a comunidade escolar (incluindo alunos, professores, direção, funcionários, pais e as famílias), bem como os órgãos subordinados ao Estado, deve buscar prevenir e solucionar as questões que possibilitam e criam condições apropriadas para o desenvolvimento de comportamentos ligados à intolerância, ao preconceito, a discriminação e à violência.

Assim, frente o exposto, o objetivo desse estudo é desvelar as múltiplas expressões da violência contra crianças e adolescentes, mais especificamente no meio escolar, de modo a buscar na literatura e na doutrina que trata do tema, subsídios que possam contribuir para o enfrentamento da questão.

CONTEXTUALIZANDO A VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

Discutir questões envolvendo a violência contra crianças e adolescentes é compreender que fenômeno vários fatores que interferem. É por esse motivo que,

independentemente de qual seja sua origem e como seja definida, está presente no cotidiano da maioria da população (GUERRA, 2016)

Em suma, à luz dos conhecimentos atuais, parece não haver uma só causa para a violência contra o público infantil, mas uma série de interações que contribuem para tal fato. Isto dá um sentido dinâmico à produção da violência, nos âmbitos biológico, subjetivo e social. Os desafios atuais consistem em compreender o comportamento de cada um destes fatores em diferentes culturas. Na origem e na análise do fenômeno da violência contra crianças e adolescentes, um enfoque especial tem sido dado à questão da família. O tipo de estrutura familiar seria uma característica que influencia no aumento ou não de violência contra a criança e o adolescente (BARROS, 2015)

No contexto da sociedade violência contra crianças e adolescente pode ser classificada nos seguintes tipos: violências física, psicológica, abuso sexual, abandono e negligência (MALTA, 2016)

A violência física que se expressa na relação criança-adulto, possui características que lhes são próprias, mas ela é também um reflexo de como a sociedade organiza-se e constrói as relações de poder. Como exemplo de violência física pode-se citar a lesão corporal, a violência doméstica e a tortura (SILVA, 2018).

A lesão corporal é especificada no art. 129 do Código Penal como “ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem”, podendo se apresentar como de natureza grave, seguida de morte ou culposa. A violência doméstica, incluída pela Lei 10886/ 04, quando praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade. E a tortura, especificada na Lei nº. 9455/97 como aquela em que o autor constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental: a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa; b) para provocar ação ou omissão de natureza criminosa; c) em razão de discriminação racial ou religiosa. Ou, submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo (BRASIL, 2024).

A violência psicológica, manifesta-se através de palavras, atitudes, ameaças (tipificada no Art. 147 do CP como ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave), humilhações, e rejeições sofridas pelas crianças e adolescentes como forma de censura ou pressão (MALTA,2016)

A violência sexual corresponde a uma das piores formas de agressão contra crianças e adolescentes, que são usados para a satisfação sexual do adulto, não se referindo necessariamente a somente ao ato sexual. Qualquer outro tipo de atitude do agressor que tenha a intenção de utilizar a imagem da criança ou do adolescente como fotos, vídeos, filmes pornográficos, dentre outras formas de veiculação que constantemente é apresentado pela mídia, são considerados como violência, que, segundo Barros (2015) “*não precisa ser necessariamente cometida por um adulto sobre a criança, mas, sim, por alguém mais velho*”.

O Código Penal, no capítulo intitulado “Dos Crimes contra a Liberdade Sexual” elenca uma série de eventos que podem ser considerados como violência sexual, como por exemplo: Estupro -Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso); Estupro de vulnerável (Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 catorze anos). Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável (Art. 218-B. Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone) (BRASIL,2024)

Para Rodrigues e Carvalho (2016), a violência sexual pode ser “todo o ato ou jogo sexual na relação hetero ou homossexual, entre um ou mais adultos e uma criança ou adolescente, tendo por finalidade obter uma estimulação sobre sua pessoa ou de outra pessoa”.

A violência por descuido, abandono ou negligência ocorre por omissão dos pais ou responsáveis no sentido de satisfazer as necessidades físicas e emocionais de uma criança ou adolescente, ou quando esses são expostos a alguma situação de perigo. O Código Penal considera crime o abandono de incapaz. No seu Art. 133, “abandonar pessoa que está sob seu cuidado, guarda, vigilância ou autoridade, e, por qualquer motivo, incapaz de defender-se dos riscos resultantes do abandono, a pena é de detenção, de seis meses a três anos”. (BARROS, 2015)

As consequências da violência contra a criança podem ser devastadoras, acarretando danos físicos, psicológicos, cognitivos e comportamentais, cabendo ressaltar que tais consequências afetam as famílias, comunidades e a sociedade em geral. Estudiosos apontam que o problema afeta uma conjunção de fatores como o desenvolvimento psicológico e a capacidade intelectual da criança. O vínculo afetivo entre o agressor e vítima, a representação do abuso para a criança e a duração do mesmo, a

natureza da agressão, ou ainda, ações em curso para a prevenção de abusos futuros (GUERRA, 2016).

Quando se fala em danos físicos os mesmos podem ter variações desde arranhões e machucados menores até incapacidades permanentes, como lesão cerebral e morte. No entanto, na maior parte das circunstâncias, as lesões são leves e podem passar despercebidas. No âmbito emocional, as consequências se mostram de difícil identificação podendo variar de baixo senso de amor-próprio, dificuldades de relacionamento e comportamentos como agressividade, timidez, isolamento social até distúrbios psiquiátricos, como estados dissociativos. Os problemas cognitivos variam de distúrbios do aprendizado, déficit de atenção até formas graves de desordens cerebrais de origem orgânica. Os problemas comportamentais incluem dificuldades de relacionamento com outras pessoas, comportamentos violentos ou criminosos e suicídio (MOURA, 2015).

As vítimas de violência psicológica podem expressar as suas consequências através de condutas de extrema agressividade ou timidez, problemas de aprendizagem, medos exagerados, tendência a se afastar das pessoas, comportamento infantilizado e depressão (GUERRA, 2016).

No que diz respeito as negligências, as consequências são mais difíceis de serem caracterizadas e identificadas, pois estão incluídas na mesmas atrasos no esquema de vacinação e hábitos higiênicos inadequados. Também é possível postular que crianças pouco supervisionadas e negligenciadas pela família tenham maior risco de serem vítimas de “acidentes domésticos” do que crianças não negligenciadas (CANDAU, 2019)

Nas duas últimas décadas, alguns autores têm enfatizado que as crianças que vivem, sofrem ou testemunham a violência entre seus pais ou cuidadores experimentam uma série de sensações negativas que podem resultar em distúrbios de conduta, baixo rendimento escolar, agressividade, baixa autoestima, transtorno no sono e doenças somáticas crônicas, entre outras. Pesquisas apontam que, as consequências emocionais da convivência das crianças em situações de grande conflito podem ser até piores do que quando são elas mesmas o alvo da violência. A percepção de que vivem em famílias sem limites, conflituosas e perigosas direcionam a culpa para si mesmas, para minimizar a sensação de desamparo decorrente da violência (MOURA, 2015).

Apesar de a penalização para atos de violência estar prevista em legislação, isso nem sempre ocorre e tampouco significa solução adequada para a diminuição do problema. Considera-se que em casos de violência contra crianças e adolescentes, além da aplicação

de medidas protetivas e/ou punitivas, tornam-se necessárias também ações destinadas à prevenção do referido fenômeno.

Embora todas as categorias de violência contra crianças e adolescentes citadas elas têm causado constantes preocupações entre os educadores, uma vez que interfere no cotidiano escolar, partindo de pressupostos já acumulados por diversos estudiosos os quais apontam que crianças que vivem um cotidiano violento provavelmente estão socializando-se para a violência (BARROS, 2015).

Não se pode negar que, muitas dessas crianças e jovens, acabam refletindo na escola a violência que sofrem por meio de revoltas, agressões, tanto a colegas como a professores, apresentando baixo desempenho escolar, problemas de indisciplina, autoestima baixa, perda da confiança, dentre outros fatores. Assim, no capítulo a seguir, procura-se demonstrar o outro lado da moeda. Ou seja, como as crianças e adolescentes deixam de ser vítimas para se tornarem protagonistas da violência e qual o papel da escola, dos professores e dos agentes públicos para o enfrentamento desta questão (MOURA, 2015)

AS MANIFESTAÇÕES DA VIOLÊNCIA EM AMBIENTE ESCOLAR: IMPLICAÇÕES LEGAIS E POSSÍVEIS FORMAS DE COMBATE E PREVENÇÃO

A ideia de classificar a violência escolar como um problema social, permite dimensionar a questão para além dos muros da escola, entendendo este fenômeno não como apenas indisciplina, mas como um assunto que envolve toda a sociedade, por conta de que a escola é um ambiente no qual os jovens são ensinados, não apenas no sentido didático, como também na formação de caráter e civilidade, para assumir seu papel na comunidade e na vida adulta. Dessa forma, a violência nos espaços escolares nas seguintes categorias: uso e tráfico de drogas; depredação escolar; brigas e agressões entre alunos; agressões entre alunos e professores; e bullying (CANDAU, 2019).

O tráfico e uso de drogas entre escolares tem sido amplamente evidenciado pelos meios de comunicação de massa, assim como em investigações científicas nacionais e internacionais como um dos fatores responsáveis pela violência escolar. Além disso, a existência no entorno da escola de estabelecimentos comerciais que vendem bebidas alcoólicas têm contribuído para a situação de violência (PACHECO, 2015).

A depredação escolar é se constitui nos atos de vandalismo, como a quebra de louças das instalações sanitárias, o furto de lâmpadas e outros materiais, e as pichações. A depredação muitas vezes manifesta uma forma de contestação e de resistência à imposição de normas. As brigas e agressões se apresentam, de duas formas complementares: a primeira, através de uma encenação ritual e lúdica de uma violência verbal e física; e a segunda, por meio de um engajamento pessoal em relações de força, vazias de qualquer conteúdo concreto, fundado apenas na ideia de que no mundo vence aquele que é mais forte (CANDAU, 2019).

Finalizando tem o *bullying*, conceituado como o abuso psicológico ou físico contra um indivíduo que não tem condições de se defender, sendo intimidado de forma sistemática, oportunizando uma exclusão social e a desvalorização pessoal no dia a dia em que o mesmo se insere. Claramente o *bullying* tem uma conotação de perseguição e insistência, sendo que se destacam entre as características mais marcantes deste fenômeno a frequência e a duração prolongada dos atos, que levam a vítima a aceitar as insinuações e os abusos do agressor como válidos e merecidos. As vítimas são submetidas a um sofrimento constante que parece não ter fim, sem perspectivas de superação ou mesmo o vislumbre de que possam ser protegidas (LIMA, COSTA, ARAÚJO, 2022)

Portanto, sejam quais forem as causas para a ocorrência dos comportamentos violentos entre jovens e adolescentes, e certamente está-se diante de uma situação complexa o bastante para impedir a formulação de uma explicação única e generalizada para todos os casos, o que parece claro é que cada situação necessita ser compreendida a partir de sua própria dinâmica, seguindo uma lógica particular, que exige a aplicação de ações pontuais e específicas (MOURA, 2015)

De acordo com a Constituição de 1988 e a Convenção Internacional do Direito da Criança e do Adolescente de 1989, o Estatuto da Criança e do Adolescente declarou a inimputabilidade dos menores de 18 anos e esclareceu que as condutas tipificadas como ato infracional sofrerão a imposição das medidas socioeducativas previstas em lei (LIMA, COSTA, ARAÚJO, 2022)

De acordo com os preceitos legais estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, o ato infracional é entendido frente à conduta descrita como crime ou contravenção penal. Quando verificada a sua prática, a autoridade competente pode aplicar ao adolescente as seguintes medidas socioeducativas explicitadas no seu art. 112: “Advertência; Obrigação de reparar o dano; Prestação de serviços à comunidade; Liberdade Assistida; Inserção em regime de semiliberdade; Internação em estabelecimento

educacional”. Essas medidas socioeducativas dividem-se, então, em dois grupos, conforme esclarece Saraiva as privativas de liberdade e as socioeducativas (SARAIVA, 2017)

Observa-se que na aplicação de qualquer uma das medidas socioeducativas deverá ser considerada a capacidade do adolescente em cumpri-las, a gravidade do ato infracional e as suas circunstâncias (art. 112 § 1º), bem como as suas necessidades educacionais e pedagógicas, voltadas para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários (art. 100). (BRASIL, 2024).

Prevista no art. 115 do ECA, a advertência representa uma admonição verbal, realizada pela autoridade judiciária, dirigida ao adolescente transgressor. Seu intento é promover a reflexão do menor sobre a reprovabilidade de seu comportamento e de suas consequências, na hipótese de reiterar tal conduta (sem, contudo, empregar meio vexatório), e alertar os pais sobre seu papel na educação e formação de caráter dos filhos (BRASIL, 2024).

A obrigação de reparação do dano está disposto no art. 116 do ECA e diz que “em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima”. Trata-se de medida que visa a responsabilização psíquica do autor do ato infracional durante o cumprimento, o que legitima seu caráter repressivo-retributivo, com base educativa. (FARRANDIN, 2017)

A prestação de serviços à comunidade, elencada no art. 117 e no parágrafo único deste, ambos do ECA, manifestamente é restritiva de direitos. Isso porque, além da essência da atividade a ser desenvolvida pelo adolescente, seus parâmetros de aplicação são idênticos ao Direito Penal, ou seja, “aptidões do adolescente, jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho”.(BRASIL, 2024)

Conforme definição dada pelo art. 118 e seguintes do ECA, a liberdade assistida “será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente” sendo designada pelo Juízo pessoa para que efetue tal supervisão.

O art. 120 do Estatuto da Criança e do Adolescente contempla a medida de semiliberdade que é caracterizada pela privação parcial da liberdade. Poderá ela ser determinada pela autoridade judicial como medida inicial, proveniente de sentença condenatória transitada em julgado (garantido o devido processo legal) ou como uma do regime de internação. (FERRANDIN, 2017)

A medida socioeducativa de internação se divide em quatro espécies: provisória; em função de doença ou deficiência mental; por descumprimento de outra medida socioeducativa aplicada e decorrente de sentença condenatória. Esta última espécie é prevista pelo art. 121 e seguintes do ECA e, diferentemente das demais medidas do rol do art. 112 do Estatuto, houve maior preocupação do legislador ordinário em desvelar suas nuances e delimitar sua aplicação, certamente, devido à sua gravidade e complexidade (FERNANDES, 2016)

As medidas socioeducativas podem ser aplicadas até que o adolescente alcance a maioridade penal, objetivando sempre a sua ressocialização, de modo que atinja a imputabilidade sem voltar a delinquir. Ressalta-se, porém, a existência de casos expressos que permitem a aplicação de medida socioeducativa mesmo após a imputabilidade, bastando que o ato infracional tenha sido praticado durante a menoridade (FERRANDIN, 2017).

O desejo íntimo do legislador ao especificar que os adolescentes pagariam por seus atos infracionais não com penas, mas cumprindo medidas socioeducativas compatíveis com sua fase de formação de caráter, funda-se na vontade de que, ao término de sua internação, estejam aptos a conviverem em sociedade, com novos ideais e conscientes de que poderão trilhar caminho diverso da criminalidade (FERNANDES, 2016).

Por outro lado, ao impor a privação de liberdade, o Estatuto revela o caráter punitivo da medida socioeducativa de internação. Associado à punição, vem o caráter protetivo da medida socioeducativa, que lhe assegurará tratamento próprio à sua faixa etária, garantindo-lhe acesso ao ensino formal e às atividades pedagógicas, esportivas, culturais e de lazer (FERRANDIN, 2017).

Com relação às medidas de proteção, a nova redação dada ao ECA pela Lei nº. 12010/09, disciplina o art. 101 do referido Estatuto que estas serão aplicáveis sempre que verificada quaisquer das hipóteses do art. 98 do mesmo diploma legal. Utiliza a terminologia “autoridade competente”, cabendo destacar, como dantes já referenciado e que será reforçado nos comentários dos parágrafos deste artigo, que o acolhimento familiar ou institucional, outrora denominado abrigo, já não se insere no rol de atribuições do Conselho Tutelar, exceto em casos excepcionais. Ou seja, não é mais a autoridade competente, que passou a ser a Autoridade Judiciária. O novo rol substitui a expressão abrigo por acolhimento institucional, além de inserir mais um item, relativo ao acolhimento familiar. Demais disso, com as mudanças terminológicas referidas, o antigo parágrafo único passa a ser o § 1º, acrescentando-se mais onze parágrafos, alguns com diversos incisos. Dentro desta lei de incentivo à convivência familiar, tais parágrafos correspondem à

verdadeira alma da nova disciplina legal. Sintetizando todas as providências trazidas com a *novatio legis* para que resta inquestionável que a institucionalização tem que ser tratada como excepcional e transitória, rompendo com a cultura antiga que prestigiava tal prática (BARROS, 2015)

De um lado, o legislador reafirma o conceito de que o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar é de competência exclusiva da Autoridade Judiciária, tal como já concentrara a atribuição em relação ao acolhimento; De outro, ressalva os casos emergenciais para protegê-los de violência ou abuso sexual, assim como as hipóteses previstas no art. 130 para afastamento do agressor da moradia comum, casos em que o mais importante e urgente é fazer cessar a violência, de sorte que, por analogia ao art. 93, parágrafo único, é perfeitamente cabível que o conselho tutelar, o representante do Ministério Público, a autoridade policial, ou até mesmo qualquer do povo intervenha em caráter protetivo, desde que a comunicação à autoridade judiciária se faça nas 24 horas subsequentes (FERRANDIN, 2017).

Assim, segundo Gonçalves, para fazer com que a escola cumpra e assegure os princípios básicos que descreve ECA, esta deve ser capaz de desenvolver uma proposta pedagógica prática de modo a identificar e encaminhar tanto os agressores quanto as vítimas da violência aos órgãos competentes para acompanhamento (LIMA, COSTA, ARAÚJO, 2022)

Concretamente, algumas ações têm sido empreendidas por algumas escolas no Brasil, como a elaboração de programas e a criação de comissões de estudo no sentido da prevenção, mas, as medidas de segurança como muros mais altos, grades nas janelas e portas separando as áreas de trabalho dos espaços de lazer parece que tem sido as providências mais frequentes(FERNANDES, 2016).

O certo é que medidas paliativas geralmente não resolvem o problema da violência nas escolas, o desafio consiste em discernir que políticas devem ser implementadas considerando-se o objetivo primordial de pacificar a vida escolar, sem descuidar dos direitos humanos nestas ações. Nesse sentido, agentes públicos como os Conselhos Tutelares e a Polícia Militar podem desempenhar papéis fundamentais, tanto na prevenção quando no combate à violência escolar (FARANDIN, 2017).

De acordo com o ECA, cada município deve, através de lei específica, criar pelo menos um Conselho Tutelar, que será composto por cinco membros escolhidos pela sociedade. O Conselho Tutelar corresponde, portanto, a um grupo de pessoas legitimadas

pela sociedade para defender e zelar pelos direitos das crianças e dos adolescentes (PACHECO, 2015)

A autonomia do Conselho Tutelar refere-se às suas deliberações técnicas, ou seja, o Conselho é autônomo para aplicar as medidas necessárias para garantir os direitos de crianças e adolescentes, sem a interferência ou influência de quem quer que seja. Convém ressaltar que as decisões do Conselho Tutelar devem sempre ser coletivas, ou seja, devem ser discutidas pelo conjunto dos conselheiros. Dessa forma, a responsabilidade dessas decisões é assumidas pelo órgão como um todo e não por seus membros individualmente (LIMA, COSTA, ARAÚJO, 2022)

Apenas a autoridade judiciária poder rever uma decisão do Conselho, mediante pedido formulado por quem está diretamente envolvido no caso e discorde da decisão do referido órgão. Portanto, não se deve descumprir uma decisão do Conselho Tutelar e, caso haja alguma discordância, somente o juiz pode revogar ou não a medida aplicada. Em casos de descumprimento das decisões do Conselho Tutelar, o ECA, em seu artigo 249, prevê a aplicação de “multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se em dobro em caso de reincidência”, competindo ao Juiz da Infância e Juventude a aplicação de tal pena (BRASIL, 2024).

No que diz respeito às suas atribuições, compete ao Conselho Tutelar atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 do ECA, cujos direitos forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis e em razão de sua conduta, assim como crianças que tenham praticado ato infracional, cabendo às instituições de ensino, através do professor, comunicar ao Conselho Tutelar os casos de violência ocorridos na escola (BRASIL, 2010).

Com relação à Polícia Militar, iniciativas como o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD), implementados em todos os Estados do país, têm obtido resultados satisfatórios como mecanismo de prevenção à violência escolar, trabalhando com estratégias preventivas, em especial junto à escola, família e comunidade, e jovens que se encontram ou que poderiam correr o risco de se envolverem com drogas e violência (BRASIL, 2010).

O programa foi concebido como uma das ações da Política Nacional Sobre Drogas – PNSD, tendo como destaques de suas diretrizes: Dirigir as ações de educação preventiva, de forma continuada, com foco no individual e seu contexto sociocultural, buscando desestimular o uso inicial de drogas, incentivar a diminuição do consumo e diminuir os riscos

e danos associados ao seu uso indevido e fundamentar as campanhas e programas de prevenção em pesquisas e levantamentos sobre o uso de drogas e suas conseqüências, de acordo com a população-alvo, respeitadas as características regionais e as peculiaridades dos diversos segmentos populacionais, especialmente nos aspectos de gênero e cultura (BRASIL, 2010).

Através de programas como o PROERD, da participação dos Conselhos Tutelares, da escola, dos professores, da família, do Poder Judiciário e da sociedade civil como um todo, será possível “trabalhar com uma forma maior de cuidado com a vida dessas crianças e desses adolescentes fazendo com que o seu desenvolvimento se torne mais completo e saudável” (LIBERATI, 2019).

Apesar de a penalização para atos de violência estar prevista em legislação, esta nem sempre ocorre e tampouco significa solução adequada para a diminuição do problema. Em casos de violência seja contra crianças e adolescente ou praticadas por eles, além da aplicação de medidas protetivas e/ou punitivas, o que precisa na verdade são ações que realmente previnam o referido fenômeno (LIMA, COSTA, ARAÚJO, 2022)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A conduta agressiva de crianças e adolescentes é influenciada por vários fatores, como de ordem familiar e o ambiental. Nesse sentido, a escola, que é a continuidade do processo de socialização iniciado na família, deve oferecer um ambiente cujos valores, expectativas e práticas, desenvolvam realmente um processo educativo e formativo.

No entanto, a escola, no que diz respeito à violência é muito pouco preparada. Há uma grande confusão na identificação desse fenômeno; o que ocorre, na maioria dos casos, é a identificação das várias violências no âmbito social como os espancamentos, as divergências entre gangues, as brigas com armas brancas dentro do ambiente escolar, as drogas, dentre outras coisas que, em algumas situações, são consideradas como pequenas delinqüências devido à influência sofrida no ambiente social em que vivem, mas que são aparentemente visíveis. Assim, um dos maiores desafios da educação e da escola é repensar e mudar suas práticas, respeitando a individualidade e a diversidade dos alunos nela atendidos, propiciando espaços de criatividade, de diálogo e de escuta.

Esse cuidado que se deve ter com as relações diárias no ambiente intraescolar também vai influenciar no comportamento violento de crianças e adolescentes, porque

cuidar é mais que um ato; é uma atitude e essas atitudes vão ser definidas através das formas do profissional de lidar com a heterogeneidade no ambiente escolar. Por isso, tais questões demonstram a necessidade de se formar um ser humano cada vez melhor e mais completo e de despertar no educando a importância de se tornar protagonista de sua formação e, conseqüentemente, de sua própria história, tarefa que a escola não poderá cumprir sozinha, na forma em que está hoje estruturada. Ela deve contar com todos os segmentos da sociedade e dos aparatos que o Estado oferece para buscar prevenir e combater esse fenômeno.

Portanto, é preciso lutar por profundas mudanças no modelo de educação e de escola vigente que possibilitem um trabalho envolvido não apenas com a transmissão de conhecimentos, mas que atenda as exigências desse novo tempo. Talvez, por isso, intuindo que a escola sozinha será incapaz de atingir objetivos tão complexos, é que se visualiza a necessidade que a instituição escolar tem de contar com uma equipe multiprofissional que possa atuar em conjunto com os educadores frente a essas demandas.

Assim, somente profissionais qualificados, capacitados e comprometidos com a mudança darão conta do pleno desenvolvimento humano e de atender as diversidades e a complexidade das demandas decorrentes da universalização no atendimento em educação, promovendo a articulação com outros serviços complementares.

É necessário que a escola, integrada com a família e outras instituições, como os Conselhos Tutelares, a Polícia Militar, o Poder Judiciário, bem como os meios de comunicação, procure concluir o processo de formação do indivíduo, já que a missão da educação é fornecer à sociedade cidadãos educados e competentes para cuidarem de si mesmos e contribuírem para a sobrevivência e o desenvolvimento da própria sociedade.

REFERÊNCIAS

BARROS, Nívia Valença. **Violência intrafamiliar contra criança e adolescente: trajetória histórica, políticas sociais, práticas e proteção social**. (Tese de Doutorado). Rio de Janeiro: PUC, 2015.

BRASIL, Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em 09/10/2024.

BRASIL. **Resolução nº. 3 – CONAD**. Política Nacional sobre Drogas – PNSD, 2020.

CANDAU, Vera. **Escola e violência**. Rio de Janeiro: DP&A, 2019.

FANTE, Cleo. **Fenômeno bullying**: Como prevenir a violência nas escolas e educar para a paz. Campinas: Versus, 2015.

FARRANDIN, Mauro. **Ato penal juvenil**: aplicabilidade dos princípios e garantias do ato penal. Curitiba: Juruá, 2017.

FERNANDES, Márcio Mothé. **Ação socioeducativa pública**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

GUERRA, Viviane. **Violência de pais contra filhos: procuram-se vítimas**. São Paulo: Cortez, 2016.

LIBERATI, Wilson Donizete. **Adolescente e ato infracional**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2019.

LIMA, M.C.; COSTA, A.S.; DE ARAÚJO, E.P. **Desafios no âmbito escolar com crianças e adolescentes vítimas de violência sexual**. V.3,p.e15313, 2022. Disponível em: <https://www.evistas.uneb.br/indez.php/dialogos/article/view/15313>. Acesso em 09 de nov. 2024.

MALTA, Sílvia Barreto. **Violência na família**: uma matriz da violência na sociedade. Estado de Alagoas: Prefeitura Municipal de Coruripe, 2016.

MOURA, Anna Tereza Soares de. Estamos realmente detectando violência familiar contra a criança em serviços de saúde? A experiência de um serviço público do Rio de Janeiro, Brasil. In: **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, n. 21, v. 4, jul/ago, 2015.

RODRIGUES. Alessandra. CARVALHO, Denise. A violência doméstica contra crianças e adolescentes. In: **Ser Social**, Brasília. jan/jun, 2016.

SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescente em conflito com a lei**: da indiferença à proteção integral: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2017.

SILVA, Maria Aparecida Alves da. **A violência física intrafamiliar como método educativo punitivo-disciplinar e os saberes docentes**. (Dissertação de Mestrado). Goiânia: UFG, 2018.